CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YBGV-FUWA-7Y84-5N5Y

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-014954.989.23-2 (ref. TC-011569.989.19-7, TC-001500.989.19-9 e TC-001914.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva nos próprios municipais, no valor de R$11.213.000,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Fábio Moreira Pilão (Secretário Municipal) e Henrique Deliberali (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA. AUSÊNCIA DE CLAREZA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. PRECARIEDADE DO PROJETO BÁSICO. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO INJUSTIFICADO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS PRESTADOS EM DESCONFORMIDADE COM O PACTO. ATUAÇÃO DE MÃO DE

OBRA PRÓPRIA DA PREFEITURA EM ATIVIDADES PREVISTAS NO AJUSTE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra o teor da r. decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YBGV-FUWA-7Y84-5N5Y